**GAFISA S.A.**

CNPJ 01.545.826/0001-07

NIRE 35.300.147.952

Companhia Aberta

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES ORDINÁRIAS, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS** **DE DISTRIBUIÇÃO, DA GAFISA S.A.**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

Nos termos da Cláusula 13 do *“Instrumento Particular de Escritura da 17ª (décima sétima) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Gafisa S.A.”* datado de 21 de dezembro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), ficam os titulares das Debêntures da referida 17ª (décima sétima) emissão (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente) e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“**AGD**”), que se realizará, em primeira convocação, no dia [25] de [janeiro] de 2022, às [10:00] horas, por meio exclusivamente digital, com utilização da plataforma [“Zoom”], conforme prerrogativa prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 625, de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM nº 625/20**”), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“**Ordem do Dia**”):

**(I)** prorrogação da Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I e da Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série II, previstas na Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão, para o dia 31 de janeiro de 2022 (“**Prorrogação das Datas Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures**”), tendo em vista a impossibilidade de subscrição e integralização da totalidade das Debêntures da Emissão na data limite originalmente estabelecida de 29 de dezembro de 2021, em razão de questões operacionais do MDA– Módulo de Distribuição de Ativos; e

**(II)** a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

A Emissora se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DIGITAL DA AGD

Em atendimento à Instrução CVM nº 625/2020, a Emissora apresenta abaixo os procedimentos aplicáveis à realização da AGD por meio digital:

1. **Acesso e utilização do Sistema Eletrônico**

A AGD será realizada por meio de plataforma digital [“Zoom”], que possibilitará a participação remota dos Debenturistas. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora.

Para participarem da AGD, os Debenturistas deverão enviar, com no mínimo 48 horas de antecedência de sua realização, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, em via física na sede da Companhia ou para os endereços [ri@gafisa.com.br](mailto:ri@gafisa.com.br) e [e-mail do Agente Fiduciário]: (i) a confirmação de sua participação acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) dos fundos Debenturistas, conforme o caso, (ii) a indicação dos representantes que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (“**CPF**”), telefone e e-mail para contato, e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, conforme **item III** abaixo. ***[Nota: Pavarini, favor informar e-mail.]***

A Emissora enviará um e-mail, até 2 (duas) horas antes da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Companhia e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação abaixo citados, sendo admitido o envio até o horário da AGD, conforme determina o artigo 4º, § 2º, da Instrução CVM nº 625/2020, bem como disponibilizará em sua página de relações com investidores na rede mundial de computadores (ri.gafisa.com.br) as referidas orientações de acesso. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo e-mail ri@gafisa.com.br, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo e-mail [ri@gafisa.com.br](mailto:ri@gafisa.com.br).

Os documentos relacionados às matérias constantes deste Edital estarão disponíveis aos Debenturistas no endereço da Emissora informado acima, incluindo a Instrução de Voto à Distância (conforme definida abaixo), elaborada com base nas matérias previstas na Ordem do Dia acima e no website da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 30 (trinta) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail.

A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas.

1. **Admissão de Instrução de Voto à Distância**

O Debenturista poderá exercer seu direito de voto à distância por meio do preenchimento da instrução de voto à distância (“**Instrução de Voto à Distância**”), o qual está disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora indicado acima. Para que a Instrução de Voto à Distância seja considerada válida, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a assinatura ao final da Instrução de Voto à Distância do Debenturista ou seu representante legal, conforme o caso, e nos termos da legislação vigente. A Emissora exigirá que as Instruções de Voto à Distância sejam rubricadas e assinadas com a certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade, conforme § 2º do artigo 8º da Instrução CVM nº 625/2020.

Será aceita a Instrução de Voto à Distância que for enviada com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da AGD, juntamente com os documentos listados no item III abaixo, aos cuidados do Agente Fiduciário, para os e-mails [ri@gafisa.com.br](mailto:ri@gafisa.com.br) e [e-mail do Agente Fiduciário]. ***[Nota: Pavarini, favor informar e-mail.]***

Os Debenturistas que fizerem o envio da Instrução de Voto à Distância acima mencionada e esta for considerada válida serão considerados presentes na AGD ainda que não acessem o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da Instrução de Voto à Distância de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação da AGD via acesso ao link, caso o Debenturista queira, poderá votar na AGD, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

1. **Depósito Prévio de Documentos**

Os Debenturistas deverão enviar aos e-mails [ri@gafisa.com.br](mailto:ri@gafisa.com.br) e [e-mail do Agente Fiduciário], com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de realização da AGD, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais, a qual poderá ser assinada fisicamente, sem reconhecimento de firma, digitalmente ou eletronicamente, sem o uso de certificado digital, conforme o caso. Em todo caso, os Debenturistas ou seus representantes legais, munidos dos documentos exigidos acima, poderão participar da AGD ainda que tenha deixado de depositá-los previamente, desde que os apresente até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, conforme artigo 4º, § 2º, da Instrução CVM nº 625/2020. ***[Nota: Pavarini, favor informar e-mail.]***

1. **Quóruns**

Conforme previsto na Cláusula 13.2 da Escritura de Emissão a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas, (i) detentores das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures de Série I (inclusive), ou (ii) detentores das Debêntures Série II, após a Data de Vencimento das Debêntures de Série I (exclusive). Conforme previsto na Cláusula 13.4.2 da Escritura de Emissão, a deliberação dos itens (I) e (II) da Ordem do Dia da AGD, ora convocada deverão ser aprovadas em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

São Paulo, 03 de janeiro de 2022.

[Leo Julian Simpson

**Presidente do Conselho de Administração]**

***[Nota: Gafisa, favor confirmar.]***